

**LEI Nº 2414/2020**

**Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de imóveis que especifica ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.669.324/0001-89, com endereço a Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, na cidade de Curitiba – PR, os imóveis abaixo relacionados:

I – O lote de terras denominado Chácara n.º 1-A-1 (um-A-um), do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 4.520,00m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e vinte metros quadrados), matrícula n.º 52.785, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de Terceiros de Interesse do Município de Dois Vizinhos em R\$ 4.279,89 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

II – O lote de terras denominado Chácara n.º 1-B-1 (um-B-um), do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 270,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados), matrícula n.º 52.788, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de Terceiros de Interesse do Município de Dois Vizinhos em R\$ 255,66 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

III – O lote de terras rural n.º 75-H (setenta e cinco-H), da Gleba n.º 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 1.620,00m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e vinte metros quadrados), matrícula n.º 52.815, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de Terceiros de Interesse do Município de Dois Vizinhos em R\$ 2.310,13 (dois mil, trezentos e dez reais e treze centavos).

IV – O lote de terras rural n.º 76-A-2 (setenta e seis-A-dois), da Gleba n.º 23-DV, Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 640,00m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta metros quadrados), matrícula n.º 52.819, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de Terceiros de Interesse do Município de Dois Vizinhos em R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais).

V – O lote de terras rural n.º 76-B-1 (setenta e seis-B-um), da Gleba n.º 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 2.600,00m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos metros quadrados), matrícula n.º 52.794, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de Terceiros de Interesse do Município de Dois Vizinhos em R\$ 2.461,88 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

VI – O lote de terras rural n.º 76-C-1 (setenta e seis-C-um), da Gleba n.º 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 1.300,00m<sup>2</sup> (um mil e trezentos metros quadrados), matrícula n.º 52.146, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de Terceiros de Interesse do Município de Dois Vizinhos em R\$ 77.740,00 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta reais).

**Art. 2º** Os imóveis são destinados à duplicação e trevos na PR 281 e serão doados quando da formalização da escritura pública após a data de entrada em vigor desta Lei.

**Art. 3º** A obra prevista nesta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei, sob pena de retornar os imóveis ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 4º** Os imóveis de que trata esta Lei não poderão ser vendidos, doados ou transferidos, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos/PR, caso o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER não venha a lhes dar a destinação ao uso que se refere o art. 2º da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas com a escrituração, registro dos imóveis e outras que por ventura surgirem serão arcadas pelo Município de Dois Vizinhos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito